

“Autoriza servidor a dirigir, excepcionalmente, veículo do Município e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de: **Secretário Municipal; Sub-Prefeito Municipal; Coordenador de Saúde; Encarregado de Saúde; Dirigente de Indústria e Comércio; Chefe de Setor de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária; Médico; Inspetor Tributário**, poderão, em caráter excepcional e desde que possuidores de habilitação legal, dirigir veículo de serviço do Município quando no exercício das atribuições dos seus cargos, se não houver motorista disponível.

Art. 2º Os servidores que, na forma do permissivo previsto no art. 1º, dirigirem veículos do Município, antes de dar a partida, deverão verificar se o veículo possui todos os requisitos de lei para trafegar em via pública, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venham a cometer.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de outubro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal de Tabáí

Registrado e Publicado.

Dirce Emília Bruschi
Supervisora de Planejamento